



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Expediente nº: 2713/2019.

2. Classe de assunto: 15 – Expediente.

2.1. Assunto: 1 – Ocorrência de possíveis irregularidades na contratação da empresa EOS_Organização e Sistemas Ltda_EPP decorrente do Edital de Pregão Eletrônico de nº. 215/2018.

3. Interessado: Tapajós Ambiental Ltda_EPP (CNPJ: 32.841.892/0001-40).

4. Responsáveis: Romis Alberto da Silva – Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento_ATS.

5. Entidade: Estado do Tocantins.

6. Relator: Conselheiro Substituto **Moisés Vieira Labre**.

7. Procuradores constituídos nos autos: Não há.

8. DESPACHO Nº 238/2019

8.1. Trata-se de expediente protocolizado sob o nº. **2713/2019** interposto pela empresa **Tapajós Ambiental Ltda_EPP** (CNPJ: 32.841.892/0001-40), por meio do seu representante legal, o Senhor **Sílvio Castro da Silveira** (CPF: 097.637.874-40), o qual alega a ocorrência de possíveis ilegalidades no que tange à contratação, pela Agência Tocantinense de Saneamento/ATS, da empresa EOS Organização e Sistemas Ltda/EPP, sendo o ajuste decorrente do Edital de Pregão Eletrônico de nº. **215/2018**, cujo objeto é a **prestação de serviços comerciais diversos, atendimento presencial e via web, tele-atendimento (call center), faturamento, arrecadação e cobrança, micromedição e controle de consumo**.

8.2. Em primeiro lugar, impõe consignar que o presente expediente teve suscitado um **Conflito Negativo de Competência**, na conformidade do Despacho **RELT6** de nº. **457/2019** (evento **3**), datado de 27/03/2019.

8.3. Sobreveio, então, o Despacho GABPR de nº. **300/2019** (evento **4**), de 04/04/2019, o qual, em síntese, assim decidiu:

“**5.10.** Ante o exposto, com fundamento no art. 4º da Resolução nº. 609/2018 – TCE/TO, de 19 de dezembro de 2018, pautada pelo que dispõe os arts. 191 e 192 do RITCE/TO e art. 3º, caput, da IN nº. 05/2002, alterada pela IN nº. 08/2006, a fim de que se defina a competência suscitada no conflito negativo, proceda-se às seguintes deliberações:

I – **determinar** a remessa deste expediente ao gabinete da 1ª Relatoria, cujo titular é o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, para presidir a presente demanda, uma vez que o fato gerador dos autos em comento e os impactos orçamentários decorrentes desta eventual contratação surtirão efeitos somente neste ano de 2019;

II – **proceder** à sua autuação na classe de assunto correspondente, para consequente tramitação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

8.4. Nessa senda, o presente expediente aportou nesta 1ª Relatoria em **04/04/2019**.

8.5. Pois bem, é possível atinar que as possíveis irregularidades albergam a **contratação**, pela Agência Tocantinense de Saneamento/ATS, da empresa EOS Organização e Sistemas Ltda/EPP em virtude de um provável equívoco na desclassificação da empresa vencedora do certame licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico de nº. **215/2018**.

8.6. Neste particular, é forçoso assinalar que, em pesquisa no Diário Oficial do Estado, verificou-se que a contratação foi materializada por meio do Contrato de nº. **008/2019**, assinado em **29/03/2019**, na conformidade do extrato do ajuste publicado no **DOE** de nº. **5.332**, de **04 de abril de 2019**.

8.7. Por sua vez, pela documentação acostada pela empresa **Tapajós Ambiental Ltda_EPP** (CNPJ: 32.841.892/0001-40), denota-se, em uma análise perfunctória, a possibilidade da existência de demais ilegalidades que possam macular a precitada contratação, ou seja, o que reclama a devida apuração para fins de comprovação das alegações e dos documentos que compõem este expediente.

8.8. Porquanto, revela-se de bom alvitre que a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-CAENG** proceda à análise de todos os procedimentos concernentes à contratação efetivada pelo Contrato de nº. **008/2019**, manifestando-se, pormenorizadamente, dentre outros, inclusive quanto à possível infração ao **princípio da economicidade**, tendo em vista que o valor ofertado pela segunda colocada no certame é superior ao valor da primeira colocada e desclassificada, bem assim quanto à adequada definição e caracterização do objeto do Contrato de nº. **008/2019**.

8.9. Outrossim, faz-se necessário que a **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-CAENG** informe se o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública_Licitações, Contratos e Obras_SICAP_LCO foi devidamente alimentado com a documentação exigida pela Instrução Normativa de nº. 03/2017.

8.10. Por essas razões, verifico que o expediente de nº. **2713/2019** encontra-se albergado pelo art. **142_A, VII**, do Regimento Interno, por força do **§ 1º, do art. 113**, da Lei 8.666/1993, ou seja, a empresa **Tapajós Ambiental Ltda_EPP** (CNPJ: 32.841.892/0001-40) detém legitimidade para representar a esta Corte de Contas.

8.11. Diante disso, **hei por bem**:

8.11.1. Conhecer do expediente de nº. **2713/2019** como Representação, na conformidade do art. **142_A, VII**, do Regimento Interno e do **§ 1º, do art. 113**, da Lei 8.666/1993;

8.11.2. Determinar a remessa do presente expediente de nº. **2713/2019** a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** para que, na conformidade do art. **171** e **§ 2º**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA**

do art. 172, ambos do RITCE/TO, proceda, **com a devida urgência**, à **autuação** do precitado expediente como **Representação**.

8.11.3. Após, remeta-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia/CAENG** para que, **com a devida urgência**, proceda à análise de todos os procedimentos concernentes à contratação efetivada pelo Contrato de nº. **008/2019**, manifestando-se, pormenorizadamente, dentre outros, inclusive quanto à possível infração ao **princípio da economicidade**, tendo em vista que o valor ofertado pela segunda colocada no certame é superior ao valor da primeira colocada e desclassificada, bem assim quanto à adequada definição e caracterização do objeto do Contrato de nº. **008/2019**, devendo-se, também, manifestar conclusivamente sobre a necessidade de eventual adoção de providências urgentes, bem assim informar se o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública_Licitações, Contratos e Obras_SICAP_LCO foi devidamente alimentado com a documentação inerente a contratação efetivada pelo Contrato de nº. **008/2019**, em cotejo com o exigido pela Instrução Normativa de nº. 03/2017.

8.11.4. Por fim, volva-se os autos a esta **1ª Relatoria** para as medidas legais e regimentais ulteriores cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, 05 dias do mês de abril de 2019.

Conselheiro Substituto **MOISÉS VIEIRA LABRE**
Convocação de nº. **23/2019**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MOISES VIEIRA LABRE

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234311

Código de Autenticação: f92e1c690c19fc26609df65b5543616e - 05/04/2019 16:16:23